



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2023

Processo Administrativo: 126/2023

Dispensa: 049/2023

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, e na qualidade de fiscal deste contrato o Sr. Nivaldo Soares Rocha, portador da CIRG nº 768363, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 614.532.771-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **F S NANTES**, estabelecida na Rua: Antônio Celestino de Carvalho, 1795, Centro Educacional, CEP: 79.700-000, na cidade de Fátima do Sul/MS, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 37.683.184/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do presente contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas, com fundamento na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo nº 126/2023, Dispensa de Licitação nº 049/2023, observando o que disciplina o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Prestação de serviços de manutenções da Rede e Instalações Elétricas com fornecimento de Material no Parque da Fogueira Elói Quelé Ramos para atendimento ao Evento da 46ª Festa da Fogueira de Jateí de 2023, da Prefeitura



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Municipal de Jateí/MS, tudo em conformidade com as especificações e quantitativos do Termo de Referência e da Proposta encaminhada pela Contratada.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

4.1. A empresa vencedora deverá, após formalizado a ordem de início de Contrato, disponibilizar imediatamente o atendimento, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

4.2. A contratação da prestação de serviços encontra-se delimitada neste termo a partir dos seguintes requisitos:

- Definição do local da execução dos serviços: Lote Rural nº 49 da quadra nº 29, município de Jateí/MS – Parque Municipal da Fogueira Elói Quelé Ramos.
- Os serviços compreendem os seguintes itens:
-

Prestação de serviços de manutenções da Rede e Instalações Elétricas com fornecimento de Material no Parque da Fogueira Elói Quelé Ramos para atendimento ao Evento da 46ª Festa da Fogueira de Jateí de 2023:

ITEM	DESCRIÇÃO (MATERIAIS E MÃO DE OBRA)	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cabo quadplex 120 MM	M	200
2	Conector derivação	UNID	40
3	Mão de obra para execução dos serviços de troca de cabos, reparos nas luminárias e nas instalações elétricas, inclusive quadros, ligação das instalações dos barraqueiros, do palco, camarotes e 3 dias de plantão durante a 46ª Festa da Fogueira de Jateí.	UNID	1

- Definição da metodologia executiva a ser adotada: Devem seguir padrões mínimos exigidos pelas Normas Brasileiras;
- Definição do prazo de execução: O prazo estipulado para o serviço será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato levando em consideração que após a festa da Fogueira, o mesmo tem que fazer todo o processo de retirada/desmontagem dos itens.

4.3. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

Parágrafo Único. – **A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.**



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.255,00 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**.

5.2. Esta contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0022	RED
3390.39.23.00.00	Festividades e Homenagens
1.500.0000	FONTE

5.3. O pagamento do contrato será feito pela CONTRATANTE, tendo como referência o valor fixo de R\$ 39.255,00 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação da nota fiscal por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer os produtos/serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

7.1.10. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte.

7.1.11. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da administração, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

7.1.12. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.3.A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização sobre os serviços, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços.

7.4. Comunicar à CONTRATADA por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados, além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.5.Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que não sejam produtos do contrato.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades.

7.7. Habilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário, às suas dependências, de acordo com a disponibilidade do hospital.

7.8. A Fiscalização deve relatar à CONTRATADA caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais indicando as falhas ou irregularidades constatadas e, ficando sujeita às sanções.



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos termos do artigo 115 e seguintes, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A aplicação de uma das sanções previstas na Lei 14.133/2021, não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

8.4. Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua – lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.6. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos

6 de 8



MUNICÍPIO DE JATEÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.9. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 15 (cinco) dias úteis (art. 166, lei 14.133/21).

8.10. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 28 de junho de 2023.

Eraldo Jorge Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE JATEÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

F S NANTES
CNPJ: 37.683.184/0001-41
Fabricio Silva Nantes
CONTRATADA

FISCAL:

Nivaldo Soares Rocha

TESTEMUNHAS:

Telma Cristina B. Gandine

Eduardo Ap. M. Pereira